

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES  
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



**ALLD**  
B3 LISTED NM

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")  
Código CVM nº 25330  
CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47  
NIRE: 35.300.465.369  
Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500  
CEP 13213-086, Jundiaí, São Paulo

**Código ISIN das Ações Ordinárias nº BRALLDACNOR3**  
**Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: ALLD3**

**Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2022/001, em 25 de março de 2022**

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, o **Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP I")**, o **Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP II")** e, em conjunto com o FIP I, "**Acionistas Vendedores**"), em conjunto com a Companhia **BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"** ou "**Coordenador Líder**") e com o **Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores da Oferta**"), comunicam o início da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **Allied Tecnologia S.A. ("Companhia")** e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), a ser realizada no Brasil, sem esforços de colocação das Ações no Exterior, compreendendo a distribuição secundária de 458.014 Ações de emissão da Companhia (considerando a colocação das Ações Adicionais, conforme definido no item 1 abaixo ("**Oferta**") ao preço de R\$14,00 por Ação ("**Preço por Ação**"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

**R\$6.412.196,00**

A Oferta foi realizada com o objetivo de liberar a negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação na B3 por investidores de varejo e, dessa forma, a Companhia espera aumentar a liquidez e o volume de negociação das ações em bolsa, buscando capturar mais valor aos seus acionistas e ao mercado em geral.

Em 2020, a Companhia e determinados acionistas vendedores optaram por realizar uma oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação ("IPO"), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), em vez de realizar uma oferta pública inicial registrada na CVM, nos



termos da Instrução CVM 400. Como consequência dessa opção, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º da Instrução CVM 476, a negociação das ações no mercado secundário da B3 é, atualmente, restrita e exclusivamente realizada entre investidores qualificados (conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”)) (i) dentro do período de 18 meses contados da data de admissão das ações objeto do IPO à negociação na B3, que ocorreu em 12 de julho de 2021; ou (ii) até a conclusão de uma oferta pública subsequente de ações ordinárias de emissão da Companhia, que seja registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, como é o caso da presente Oferta, o que ocorrer primeiro.

Em outubro de 2021, a CVM emitiu um alerta<sup>1</sup> às corretoras e demais participantes de mercado para comunicar que foram identificadas negociações, na B3, de ações de emissão de determinadas companhias que haviam realizado ofertas públicas iniciais por meio da Instrução CVM 476 (como é o caso da Companhia), sem observar o disposto no artigo 15 da mesma Instrução – isto é, as ações estavam equivocadamente liberadas à negociação por investidores de varejo dentro do prazo restrito de 18 meses contados das respectivas datas de admissão das ações à negociação. Ainda, a CVM determinou, nesse mesmo expediente, o bloqueio da negociação dessas ações entre investidores de varejo, em cumprimento à Instrução CVM 476, estando essas ações (incluindo as da Companhia) bloqueadas à negociação entre investidores de varejo até a presente data.

**Portanto, uma vez observada a precificação dessa Oferta, a aprovação do registro da Oferta pela CVM e a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), as ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação passarão a ser negociadas na B3 livremente por qualquer tipo de investidor (incluindo os Investidores de Varejo (conforme definido no item 6 abaixo)), sem a referida limitação prevista na Instrução CVM 476.**

## 1. A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública secundária de, inicialmente, 381.679 Ações, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*, atualmente vigente (“**Código ANBIMA**”), e demais normativos aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definição abaixo) (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/informacoes-e-orientacao-aos-investidores>



Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a presente data de divulgação deste *Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.* (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 76.335 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observada as disposições deste Anúncio de Início.

No âmbito da Oferta não houve concessão de prioridade aos atuais acionistas da Companhia nos termos da faculdade prevista no artigo 21 da Instrução CVM 400.

Por se tratar de uma oferta pública exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia, não houve diluição dos atuais acionistas da Companhia.

## **2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A participação do FIP I na Oferta e os termos e condições da Oferta foram aprovados em Reunião do Comitê de Investimento do FIP I, realizada em 28 de janeiro de 2022.

A participação do FIP II na Oferta e os termos e condições da Oferta foram aprovados em Reunião do Comitê de Investimento do FIP II, realizada em 28 de janeiro de 2022.

O Preço por Ação (conforme abaixo definido) foi aprovado em Reuniões dos Comitês de Investimento dos Acionistas Vendedores, realizada em 24 de março de 2022.

## **3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**

Os Coordenadores da Oferta, em nome dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações, exclusivamente no âmbito da Oferta Não Institucional.

## **4. PREÇO POR AÇÃO**

O Preço por Ação de R\$14,00 (quatorze reais) foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”) e teve como parâmetros: (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação



coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, que são admitidas à negociação no Segmento do Novo Mercado sob o código “ALLD3”. **Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, ver item 18.4 do Formulário de Referência da Companhia.**

**Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

Sem prejuízo do disposto acima, foi aceita, mas não houve, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), foi permitida, mas não houve, colocação de Ações a Pessoas Vinculadas na Oferta Institucional. Considerando que não foram recebidas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não houve a necessidade de cancelamento de intenções de investimentos de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que fossem (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros ou transações de *total return swap*, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.



**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter reduzido a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, no entanto, não houve participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.**

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. Foram consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não fossem titulares de ações ou cuja titularidade resultasse de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, foram consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento estivesse sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento fossem tomadas pelo mesmo gestor não foram considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estivessem enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplicou nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado das ações de emissão da Companhia, conforme definida em norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

## 6. PROCEDIMENTO DA OFERTA E PÚBLICO ALVO

A Oferta é realizada em conformidade com o Contrato de Distribuição.

Tendo em vista a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A. (“**Aviso ao Mercado**”), bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do *Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.*, que incorpora por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Prospecto Preliminar**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente), o encerramento dos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definições abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do *Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.*, que incorpora por referência o Formulário de Referência



(“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações em regime de Garantia Firme de Liquidação, conforme definição abaixo (considerando as Ações Adicionais), e observados esforços de dispersão acionária, por meio dos procedimentos descritos nos itens abaixo, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”); e
- (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido neste item abaixo) (“**Oferta Institucional**”).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que (a) tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definição abaixo) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de reserva de R\$3.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”) e o valor máximo de pedido de reserva de R\$500.000,00 (“**Investidores de Varejo**” e “**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”, respectivamente); e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), e que tenham realizado pedidos de reserva em valor superior a R\$500.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**”) e igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**”) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional (“**Investidores do Segmento Private**” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “**Investidores Não Institucionais**”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada;
- (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que tenham apresentado intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“**Investidores Institucionais**”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuaram a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:



- I. Oferta Não Institucional, na qual foi assegurado o montante de 16,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e), a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:
  - (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private, na qual teriam prioridade de alocação os Investidores do Segmento Private que concordassem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) (“**Investidores do Segmento Private Lock-up**”) sobre os Investidores do Segmento Private que não concordassem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* do Segmento Private (“**Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária**”); e
  - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, na qual tiveram prioridade de alocação os Investidores de Varejo que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Investidores de Varejo Lock-up**”) sobre os Investidores de Varejo que não concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária**”); e
- II. as Ações que não foram colocadas na Oferta Não Institucional foram destinadas à Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e observados os procedimentos, termos e condições previstos abaixo.

Os Coordenadores da Oferta e os Acionistas Vendedores, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, e, para fins da alocação dos Investidores Institucionais, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta assegurou: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

**Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.**

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta deveriam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.



## 6.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional foi realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretroatável, junto a uma única Instituição Consorciada (“**Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional**”), durante o período compreendido entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 23 de março de 2022 (inclusive) (“**Período de Reserva da Oferta Não Institucional**”). Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não foi vedada, mas não houve, colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

No contexto da Oferta Não Institucional, considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, o montante de 16,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. Não houve colocação pública para Investidores Private Lock-up que concordassem com o Lock-up da Oferta do Segmento Private (“**Oferta do Segmento Private Lock-up**”), nem para os Investidores Private Sem Alocação Prioritária (“**Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária**”) e, em conjunto com Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a “**Oferta do Segmento Private**”), uma vez que não foram recebidos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional enviados por tais investidores.
- II. o montante de 16,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo, sendo que:
  - (a) o montante de 1,3% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores de Varejo *Lock-up* que realizaram seus investimentos de forma direta e que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Oferta de Varejo Lock-up**”); e
  - (b) o montante de 15,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (“**Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**”) e, em conjunto com Oferta de Varejo *Lock-up*, a “**Oferta de Varejo**”).

As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados deveriam realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido





de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

**Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções de “Fatores de Risco”; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais que tivessem interesse na realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo.**

#### **6.1.1. Oferta do Segmento *Private Lock-up***

Os Investidores do Segmento *Private* que desejassem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento *Private* poderiam utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

**Os Investidores do Segmento *Private* que decidissem aderir à Oferta Não Institucional não participariam do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participariam da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta do Segmento *Private Lock-up**. Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* deveriam observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores do Segmento *Private Lock-up* interessados em participar da Oferta deveria ter realizado o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d) (f), (g) (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que tivessem interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private*, e decidissem por participar do Lock-up da Oferta do Segmento *Private*, deveriam ter, necessariamente, indicado no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estavam de acordo com o Lock-up da Oferta do Segmento *Private*, sob pena de



terem sido considerados um Investidor do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária e não participarem do Lock-up da Oferta do Segmento *Private*;

- (c) os Investidores do Segmento *Private* que tivessem interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private*, mas não possuíam interesse em participar do Lock-up da Oferta do Segmento *Private* (conforme abaixo definido), deveriam ter, necessariamente, indicado no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que desejavam ser Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, sob pena de não terem participado da Oferta do Segmento *Private*;
- (d) os Investidores do Segmento *Private* que decidissem participar diretamente da Oferta do Segmento *Private Lock-up* poderiam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tivesse sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento *Private*, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional teria sido automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderiam Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores do Segmento *Private* interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;
- (f) os Investidores do Segmento *Private* deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deveriam ter, necessariamente, indicado no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ter sido cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não foi vedada, mas não houve, colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas;
- (h) tendo em vista que não houve colocação no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, não houve rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up*.



Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

*Lock-up da Oferta do Segmento Private.* Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que indicassem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estariam de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, e adquirissem Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, não poderiam, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação no *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, cada Investidor do Segmento *Private Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, deveria ter autorizado seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficariam bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (“**Lock-up da Oferta do Segmento Private**”).

#### **6.1.2. Oferta do Segmento Private sem Alocação Prioritária**

Os Investidores do Segmento *Private* que desejassem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* poderiam utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

**Os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que decidissem aderir à Oferta Não Institucional não participariam do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participariam da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária.* Os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* deveriam observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* interessados em participar da Oferta deveria ter realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (b), (d), (e), (f) e (h), observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que realizassem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional poderiam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tivesse sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento



*Private* Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional teria sido automaticamente cancelado;

- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderiam Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;
- (d) os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deveriam ter, necessariamente, indicado no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ter sido cancelado pela Instituição Consorciada;
- (e) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) não foi vedada, mas não houve, colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas;
- (f) tendo em vista que não houve colocação no âmbito da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária, não houve rateio da Oferta do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional E sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.



### **6.1.3. Oferta de Varejo Lock-up**

Os Investidores de Varejo que desejassem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* puderam utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

**Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta de Varejo Lock-up.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* tiveram que observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta teve que realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (f), (g), (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, e decidiram por participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo, tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de terem sido considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não terem participado do *Lock-up* da Oferta de Varejo;
- (c) os Investidores de Varejo que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuíam interesse em participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que desejavam ser Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sob pena de não terem participado da Oferta de Varejo;
- (d) os Investidores de Varejo que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* puderam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da



- Oferta Não Institucional; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores de Varejo *Lock-up* tiveram que realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional no Período de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena o de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
  - (g) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não foi vedada, mas não houve, colocação de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas;
  - (h) tendo em vista que o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* foi inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não houve rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*;
  - (i) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
  - (j) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (i) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo; e
  - (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.



Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

*Lock-up da Oferta de Varejo.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham indicado no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 40 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 40 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Lock-up da Oferta de Varejo**”).

**Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informação, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Definitivo.**

#### **6.1.4. Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**

Os Investidores de Varejo que desejassem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária puderam utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

**Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária.* Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária tiveram que observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta teve que realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e



irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (f) e (h) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;

- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária puderam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que:
  - (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária tiveram que realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ter sido cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- (e) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não foi vedada, mas não houve a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas;
- (f) apesar de o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária ter sido superior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não houve rateio da Oferta Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (g) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por





meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;

- (h) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

## **6.2. Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, as Ações remanescentes que não foram colocadas na Oferta Não Institucional, foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informará aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a assinatura de contrato de compra e venda.



No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a aquisição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o que deverá ser realizado através da formalização, por tal Investidor Institucional junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, contendo, no mínimo: (i) as condições de aquisição e liquidação das Ações, (ii) esclarecimento que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

## **7. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO**

O prazo para a distribuição das Ações é (i) de até 6 meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 29 de setembro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

## **8. LIQUIDAÇÃO**

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

As Ações e as Ações Adicionais, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação.

## **9. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA**

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista da Companhia ou pelo Investidor Não Institucional, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores Não Institucionais, sem quaisquer ônus, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos descritos abaixo.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).



Na hipótese de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista da Companhia ou o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Nas hipóteses descritas acima, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos acima descritos, até as 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste item, tal Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

## **10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da



Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinadas e cumpridas as condições suspensivas dispostas no Contrato de Distribuição, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação efetivamente adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada os Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, adquirirá e liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, a proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, multiplicado pelo Preço por Ação, e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente adquiridas e liquidadas por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, de tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

## 11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, e ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de



valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

## 12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas no segmento de listagem do Novo Mercado da B3, sob o código “ALLD3”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

**Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

## 13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

Não haverá, em decorrência da realização da Oferta, restrição para Companhia, para seus Administradores e/ou para os Acionistas Vendedores em relação à oferta, venda, contratação da venda, penhora, empréstimo, oneração, concessão de opção de compra, venda a descoberto ou a qualquer outra forma disposição, direta ou indiretamente, de quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Definitivo.**

## 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.



## 15. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1	Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/03/2022
2	Concessão do registro da Oferta pela CVM Divulgação deste Anúncio de Início	25/03/2022
3	Início de negociação das Ações na B3	28/03/2022
4	Data de Liquidação	29/03/2022
5	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	04/05/2022
6	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento <i>Private</i>	14/05/2022
7	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	29/09/2022

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Acionistas Vendedores, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Definitivo.

## 16. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendou à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

## 17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o Estatuto Social da Companhia, a Companhia tem por objeto social (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimentos, inclusive câmbio); (ii) a administração de carteiras de investimentos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (iii) a participação como acionista ou sócio, em outras sociedades ou empreendimentos.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados abaixo.



## 18. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS ABAIXO:

### Companhia

<https://ri.alliedbrasil.com.br/> (neste site clicar em “Informações Financeiras e Operacionais”, depois em “Documentos entregues à CVM”, clicar no link específico que deseja consultar)

### Coordenadores Da Oferta

#### Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.”, clicar no link específico do documento que deseja consultar).

#### Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
CEP 04538-132, São Paulo, SP  
At.: Sra. Renata G. Dominguez  
Tel.: + 55 (11) 3708-8876

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em “Allied Tecnologia S.A.”, posteriormente clicar em “2022” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, e, por fim, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

### Comissão de Valores Mobiliários

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar “Companhias” na página inicial, acessar “Informações Periódicas e Eventuais sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Allied Tecnologia S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Allied Tecnologia S.A.” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

### B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (neste *website*, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Allied Tecnologia S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta) e, para informações adicionais relacionadas aa Companhia: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm); na nova página, digitar “Allied Tecnologia S.A.” e clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Allied Tecnologia S.A.” e selecionar “Informações Relevantes”; posteriormente clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).



## 19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendado aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar os Prospectos, o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3:

### **Allied Tecnologia S.A.**

Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500,  
CEP 13213-086, Jundiaí, SP

At.: Luís Gustavo Ferraz Antunes

Tel.: (11) 5503-9999

<https://ri.alliedbrasil.com.br/> (neste site clicar em “Informações Financeiras e Operacionais”, depois em “Documentos entregues à CVM”, clicar no link específico que deseja consultar)

### **Coordenadores da Oferta**

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar  
CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”).





### **Banco Itaú BBA S.A.**

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em “Allied Tecnologia S.A.”, posteriormente clicar em “2022” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, e, por fim, em clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

### **Instituições Consorciadas**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Allied Tecnologia S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Allied Tecnologia S.A.” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente); e (ii) **B3** ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) – neste *website*, acessar “Empresas Listadas”; na nova página, digitar “Allied Tecnologia S.A.” e clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Allied Tecnologia S.A.” e selecionar “Informações Relevantes”; posteriormente clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, em seguida, clicar em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, os Acionistas Vendedores, a Companhia, e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta” do Prospecto Definitivo.**



A aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS AA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AA COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.**

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, aa Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A Oferta foi previamente submetidas à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2022/001, em 25 de março de 2022.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.



São Paulo, 25 de março de 2022

**Coordenadores da Oferta**



**Instituições Consorciadas**

